

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

*Dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados, pelo corpo funcional da Defensoria Pública do Pará, como forma de otimizar a sua utilização, promovendo a economicidade e finalidade do interesse público.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos I, IV e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, considerando a necessidade de otimização da utilização de veículos oficiais, de forma a garantir sua economicidade e tendo por finalidade o interesse público, considerando o disposto no art. 115, §3º do Código de Trânsito Brasileiro, aplicável à Defensoria Pública tendo em vista sua natureza constitucional de função essencial à Justiça; **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º Para fins de utilização, os veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Pará serão classificados nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviços comuns;
- III - veículos de transporte de material;

Art. 3º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

- I - pelo Defensor Público-Geral do Estado;
- II - pelo Subdefensor Público-Geral do Estado;
- III - pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública;

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território estadual ou interestadual, pelas autoridades referidas no **caput** ou pelos membros e servidores públicos por elas indicados, desde que a serviço.

§ 2º Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III do **caput** farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

§ 3º Os veículos de representação terão identificação própria conforme modelo de placa constante nos Anexos I e II da presente Instrução Normativa.

§ 4º Os veículos de representação deverão estar registrados junto ao RENAVAM.

Art. 4º O veículo de representação identificado pela Placa 004 poderá servir aos ocupantes dos seguintes cargos públicos:

I - Diretor Metropolitano;

II - Diretor do Interior;

III - Diretor da Escola Superior;

IV - Diretor de Administração e Finanças;

V - Coordenadores de Políticas;

VI - Chefe do Núcleo de Segurança Institucional;

V - autoridades em visita oficial à Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 5º Na utilização dos veículos oficiais de serviço comum e de transporte de material, pertencentes à frota da Defensoria Pública, fica vedado:

I - o uso de veículos oficiais para o provimento de serviços de transporte individual ou coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa;

II - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública.

III - o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

IV - o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de membro ou servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;

V - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto quando houver autorização da chefia imediata.

Art. 6º A Gerência de Transportes deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 1, de 6 de agosto de 2020.

**JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

## ANEXO I

### Especificação das placas dos carros oficiais da Defensoria Pública do Estado do Pará



## ANEXO II

Placas dos carros oficiais da Defensoria Pública do Estado do Pará

